

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 05/2026 – PROMOÇÃO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE (SENAR AR/SE)**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, por intermédio de seu Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM AÇÕES REALIZADAS NA UNIDADE MÓVEL ITINERANTE DO SENAR AR/SE** no desenvolvimento de ações do Programa Especial Saúde Bucal no Campo - Senar Saúde, que poderão ser contratadas, quando houver demanda, em regime de não exclusividade na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, VII c/c 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, bem como pelas condições seguintes:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação e tem caráter **permanente** com intuito de cadastro para compor o quadro de prestadores de serviços do SENAR AR/SE.

1.2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/credenciamento-empresas/senarse> no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição.

1.3. O credenciamento **não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação**, constituindo-se apenas banco de pessoas jurídicas cadastradas para atender às demandas de prestação de serviços odontológicos em plantões realizados na Unidade Móvel Itinerante do SENAR AR/SE, **compreendendo a disponibilização, pela empresa credenciada, de profissional cirurgião-dentista devidamente habilitado, eventualmente de Auxiliar em Saúde Bucal – ABS, bem como a execução das atividades de descarte adequado de resíduos e esgoto, e esterilização dos componentes reutilizáveis, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.**

1.4. A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

1.5. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de, mediante justificativa de interesse institucional, conveniência administrativa ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade do credenciamento, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação às empresas ou reclamação delas.

1.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE – Fale Conosco.

1.7. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo II).

1.8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

1.9. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

2. DO OBJETO.

Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM PLANTÕES REALIZADOS NA UNIDADE MÓVEL ITINERANTE DO SENAR AR/SE**, no desenvolvimento do Projeto Saúde Bucal no Campo – Senar Saúde, que poderão ser contratadas quando houver demanda, em regime de não exclusividade, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A EMPRESA CREDENCIADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO INTEGRAL DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, devendo disponibilizar, para cada serviço contratado, **profissional cirurgião-dentista devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia e eventualmente Auxiliar em Saúde Bucal - ABS**, observando as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

3.2. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADA POR DIA TRABALHADO (MÁXIMO DE 8H), MEDIANTE VALOR FIXO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO POR HORA TÉCNICA OU HORA-EQUIPE. O valor da prestação de serviço corresponderá à remuneração global da pessoa jurídica contratada pela execução dos serviços odontológicos e operacionais necessários ao adequado funcionamento da ação.

3.3. A empresa credenciada prestará os serviços na Unidade Móvel Itinerante do SENAR AR/SE, que **serão realizados na zona rural dos municípios do Estado de Sergipe** a serem posteriormente indicados, atendendo aos pacientes encaminhados pela instituição, conforme programação, quantidade estimada de atendimentos, horários e demais orientações previamente definidas pelo SENAR AR/SE. **A modalidade de prestação de serviços (Plantão com cirurgião dentista e Plantão com cirurgião dentista e ABS) será definida pelo SENAR AR/SE na Ordem de Serviço, conforme a natureza e a demanda da ação.**

3.4. Caberá à empresa credenciada, durante a execução do plantão, assegurar a presença e atuação do profissional necessário à realização dos atendimentos, compreendendo:

a) **Cirurgião-dentista**, responsável pela execução dos atendimentos odontológicos, avaliação clínica, orientação aos pacientes, registro dos procedimentos realizados e observância das normas técnicas e éticas da profissão;

b) Eventualmente **Auxiliar em Saúde Bucal — ASB**, responsável pelo apoio direto ao cirurgião-dentista, organização do ambiente clínico, preparo dos materiais, suporte aos procedimentos, controle dos instrumentos e apoio às rotinas de biossegurança.

3.5. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA O DESCARTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS GERADOS NO PLANTÃO, como: resíduos de serviços de saúde, materiais contaminados, perfurocortantes, quando houver, e demais resíduos oriundos dos procedimentos, observando as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

3.6. A empresa credenciada deverá adotar os procedimentos necessários para o **adequado manejo e descarte do esgoto e demais efluentes gerados durante a utilização da Unidade Móvel**, conforme orientação do SENAR AR/SE e normas sanitárias pertinentes, não sendo admitida conduta que gere risco ambiental, sanitário ou operacional.

3.7. A ESTERILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS E COMPONENTES

REUTILIZÁVEIS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA, devendo ser realizada com utilização da **autoclave instalada na Unidade Móvel**, observados os protocolos de biossegurança, rastreabilidade, armazenamento e manuseio adequado dos materiais.

3.8. As especificações detalhadas dos serviços, atribuições mínimas, responsabilidades operacionais, critérios de execução, documentos exigidos e demais condições aplicáveis constam dos anexos deste Edital.

3.9. Os serviços deverão ser executados com rigoroso atendimento às normas éticas, técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo **absolutamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente encaminhado pelo SENAR AR/SE**, sob pena de descredenciamento, aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas neste Edital.

3.10. O credenciamento poderá ser realizado para prestação imediata dos serviços ou apenas para formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do SENAR AR/SE.

3.11. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal do SENAR AR/SE, por meio de ordem de serviço, convocação, contrato ou outro instrumento jurídico próprio.

3.12. A empresa credenciada deverá garantir que o profissional disponibilizado possua habilitação legal, registro profissional ativo, experiência compatível e plena condição técnica para execução dos serviços, respondendo integralmente por sua atuação, substituição, encargos, deslocamento, alimentação, conduta profissional e cumprimento das obrigações assumidas.

3.13. A CONTRATAÇÃO SERÁ DA PESSOA JURÍDICA PARA ENTREGA DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO COMPLETO, NÃO HAVENDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SUBORDINAÇÃO DIRETA OU CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAIS PELO SENAR AR/SE.

3.14. Compete ao SENAR AR/SE disponibilizar a Unidade Móvel Itinerante, os equipamentos permanentes nela instalados e os insumos odontológicos previamente definidos pela instituição como necessários à execução das ações.

3.15. A utilização da estrutura, equipamentos e insumos disponibilizados pelo SENAR AR/SE deverá observar as orientações institucionais, os protocolos técnicos, as normas sanitárias e as boas práticas de conservação, segurança e biossegurança.

3.16. A credenciada responderá por danos, perdas, mau uso, negligência ou condutas inadequadas praticadas por seus profissionais, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

4. DO PROGRAMA

O PROGRAMA SAÚDE BUCAL NO CAMPO – SENAR SAÚDE integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR AR/SE. Consiste em uma ação destinada a atender ao público dos projetos da instituição, a exemplo dos alunos dos Cursos Técnicos, Senar Jovem, dos produtores assistidos no Programa de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG, possibilitando para este último o acesso ao programa de familiares e/ou trabalhadores que não tem acesso aos consultórios odontológicos, por diversos motivos, sejam eles: demora na marcação pelos entes públicos em função de elevada sobrecarga nos seus postos, dificuldade de agendamento nas prefeituras locais, interrupções na realização de atendimentos, dentre outros. O SENAR AR/SE aposta no oferecimento do Programa Saúde Bucal no Campo - Senar Saúde através da unidade móvel de Odontologia para realizar atendimentos em todo estado de Sergipe.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Somente poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas (apresentar contrato social ou estatuto com registro nos órgãos competentes) que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento; que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

5.2. Para o credenciamento é indispensável que a Pessoa Jurídica conte com profissionais que possuam habilitação adequada para a prestação dos serviços.

5.3. O presente edital de credenciamento não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício. (Anexos IV e V).

5.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) Estiverem em processo de recuperação judicial sem comprovação de autorização judicial ou capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

b) possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do SENAR AR/SE.

c) estejam reunidas em consórcio.

d) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR.

e) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

f) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiros, gerentes ou empregado do SENAR AR/SE.

5.5. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que todos atendam integralmente às exigências deste Edital e estejam aptos à execução dos serviços, observadas as necessidades do SENAR AR/SE.

5.6. A indicação dos profissionais deverá ser acompanhada da comprovação de vínculo com a pessoa jurídica credenciada, podendo ser aceito vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços, cooperado ou outra forma juridicamente válida, desde que compatível com a execução do objeto.

5.7. A empresa credenciada será integralmente responsável pela atuação, conduta, substituição, regularidade profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas relativas aos profissionais indicados.

5.8. A substituição de profissional indicado somente poderá ocorrer por outro que atenda às mesmas exigências técnicas, documentais e profissionais previstas neste Edital, devendo a documentação correspondente ser previamente apresentada ao SENAR AR/SE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.9. A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA SERÁ RESPONSÁVEL POR INDICAR OS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, observadas as exigências de habilitação, regularidade profissional, formação, experiência e documentação previstas neste Edital.

5.10. A indicação dos profissionais deverá contemplar, obrigatoriamente:

a) **Cirurgião-dentista devidamente habilitado e regular junto ao Conselho**

Regional de Odontologia; e

b) Podendo contemplar **Auxiliar em Saúde Bucal — ASB** quando a modalidade do plantão assim o exigir, devidamente habilitado e regular, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

5.11. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica deverão atender aos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à documentação pessoal, formação, comprovação de vínculo, regularidade junto ao respectivo conselho profissional, experiência e demais declarações exigidas.

5.12. A INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NÃO CONFIGURA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO SENAR AR/SE, vínculo empregatício, subordinação funcional ou relação trabalhista entre os profissionais indicados e o SENAR AR/SE, permanecendo a pessoa jurídica credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços e por todos os encargos decorrentes.

5.13. A EMPRESA CREDENCIADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESCARTE DE RESÍDUOS, MANEJO DE ESGOTO E ESTERILIZAÇÃO DOS COMPONENTES REUTILIZÁVEIS, antes, durante e após a realização dos plantões.

5.14. Caso a pessoa jurídica indique profissional específico para **O SERVIÇO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, deverá apresentar a documentação mínima para a função, prevista no item 7.3.2.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/credenciamento-empresas/senarse>, no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição e upload de toda documentação solicitada no item 7.

6.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL: Após o preenchimento do formulário acompanhado de toda a documentação exigida, haverá a análise da documentação apresentada.

6.3. DO RESULTADO: Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciado a prestar serviços.

6.4. Devido a impossibilidade de competição de preços e/ou título, o SENAR AR/SE, quando houver demanda, convocará a empresa observando o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, respeitada a capacidade operacional e disponibilidade manifestada, formalizando o contrato. Essa ordem será definida por ordem cronológica de habilitação das empresas. Todo o procedimento será registrado em controle interno próprio.

6.5. Estando a documentação em conformidade com o item 7 do edital, o prestador estará APTO ao credenciamento. Caso a documentação não seja apresentada corretamente a Gerência Técnica entrará em contato e o prestador terá 2 dias corridos para a regularização do que estiver faltando ou correção do que estiver errado.

6.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Credenciamento.

6.7. A empresa credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do Contrato.

6.8. DA DIVULGAÇÃO: Analisada a documentação o SENAR AR/SE publicará os nomes das empresas habilitadas no site: www.senarsergipe.org.br.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, para fins de habilitação, a documentação jurídica, fiscal e técnica exigida neste capítulo.

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de Empresário Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social, todos em vigor, devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de suas respectivas alterações ou alteração consolidada, caso ocorridas;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos da alínea b);
- d) RG e CPF.

7.2. Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

7.3. Qualificação Técnica

- a) Certificado de inscrição e regularidade da empresa e/ou do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe, quando aplicável;
- b) Documentação dos profissionais indicados para execução dos serviços, conforme as tabelas deste capítulo;
- c) Prova da regularidade dos profissionais indicados junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe.**

7.3.1. Documentação do Cirurgião-Dentista

- a) Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica: I - quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro, frente e verso com as devidas assinaturas, página de identificação e páginas que comprovem a admissão e função ocupada, está compatível com o serviço a ser prestado; II - vínculo de sociedade, por meio do contrato social; III - cooperado, cópia do comprovante de filiação, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Cópia dos documentos pessoais: documento oficial com foto e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovações de formação acadêmica: I - doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação e técnico: diploma, certificado, declaração de conclusão, histórico escolar ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação. II - Documento de formação/curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, com a correspondente tradução juramentada. Somente serão aceitos documentos oficiais e de cursos que obedeçam a legislação vigente do MEC.
- e) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia;
- f) Documentos que comprovem experiência compatível com os serviços a serem prestados: carteira de trabalho (página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/notas

fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros;

g) Declaração de ausência de parentesco com o SENAR – Anexo III.

h) Declaração de não vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, quando aplicável. Caso possua e seja permitido por lei, tal informação, detalhada, deve constar da declaração – Anexo V;

i) Termo de Autorização de Uso de Imagem/LGPD – Anexo VI.

7.3.1.1. O cirurgião-dentista indicado será responsável técnico pela execução dos atendimentos odontológicos durante o plantão, observadas as normas éticas, legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.3.2. Documentação do Auxiliar em Saúde Bucal — ASB

a) Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica: I - quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro, frente e verso com as devidas assinaturas, página de identificação e páginas que comprovem a admissão e função ocupada, está compatível com o serviço a ser prestado; II - vínculo de sociedade, por meio do contrato social; III - cooperado, cópia do comprovante de filiação, devidamente registrado no órgão competente;

b) Cópia dos documentos pessoais: documento oficial com foto e CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Diploma ou certificado do respectivo curso: Somente serão aceitos documentos oficiais e de cursos que obedeçam a legislação vigente do MEC;

e) Comprovante de regularidade junto ao respectivo órgão de classe, quando aplicável;

f) Documentos que comprovem experiência compatível com os serviços a serem prestados: carteira de trabalho (página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros;

g) Declaração de ausência de parentesco com o SENAR – Anexo III.

h) Declaração de não vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, quando aplicável. Caso possua e seja permitido por lei, tal informação, detalhada, deve constar da declaração – Anexo V;

i) Termo de Autorização de Uso de Imagem/LGPD – Anexo VI.

7.3.2.1. O ASB indicado, quando solicitado, atuará no apoio direto ao cirurgião-dentista, na organização do ambiente de atendimento, preparo dos materiais, suporte aos procedimentos, rotinas de biossegurança e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional.

7.3.3. A qualificação técnica consistirá na análise da capacidade da pessoa jurídica e dos profissionais por ela indicados para execução dos serviços odontológicos contratados.

7.4. A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ INDICAR FORMALMENTE OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, apresentando a documentação correspondente a cada perfil profissional.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL.

8.1. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada ao SENAR AR/SE a solicitação de esclarecimentos complementares.

8.2. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pelo SENAR AR/SE.

8.3. Os documentos deverão ser anexados no momento do credenciamento, por meio do Portal do Fornecedor, via DEMATECH. Após essa comprovação, a empresa credenciada deverá aguardar contato formal do SENAR AR/SE.

8.4. Durante a análise documental, constatada alguma irregularidade, o SENAR AR/SE poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de **2 (dois) dias corridos** para regularização.

8.5. Em caso de dúvida quanto às informações constantes nos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, o SENAR AR/SE poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos respectivos documentos.

8.6. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada ao SENAR AR/SE a solicitação de esclarecimentos complementares.

8.7. Os documentos e certidões comprobatórios de regularidade ou inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado. Na ausência dessa informação, serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, aprovação ou assinatura pela autoridade competente.

8.8. O fato de a pessoa jurídica estar habilitada no presente processo de credenciamento não implicará obrigatoriedade de contratação pelo SENAR AR/SE, ficando a convocação condicionada à necessidade institucional, disponibilidade orçamentária, programação das ações e demais critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Estando a documentação em conformidade com o item 7 do edital, o prestador estará APTO ao credenciamento.

9.2. Quando houver demanda, o SENAR AR/SE convocará a pessoa jurídica credenciada, conforme critérios previstos neste Edital, para manifestação de interesse e disponibilidade para execução do serviço **odontológico completo** na Unidade Móvel Itinerante do SENAR AR/SE.

9.3. A contratação será realizada mediante demanda do SENAR AR/SE, observada a programação das ações, a disponibilidade orçamentária, a regularidade documental da pessoa jurídica credenciada e a assinatura do respectivo instrumento contratual, ordem de serviço ou documento equivalente.

9.4. A CONTRATAÇÃO TERÁ COMO BASE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO COMPLETO, NÃO HAVENDO CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CIRURGIÃO-DENTISTA.

9.5. Caberá à pessoa jurídica credenciada, quando convocada, avaliar sua capacidade técnica, operacional e logística para atendimento da demanda, devendo indicar os profissionais que atuarão no plantão, observadas as exigências de habilitação, regularidade profissional e documentação previstas neste Edital.

9.6. A pessoa jurídica credenciada não estará obrigada a aceitar a convocação do SENAR AR/SE. Caso não possua interesse ou disponibilidade para execução do plantão, deverá manifestar-se formalmente no prazo de **2 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da convocação.

9.7. Havendo aceite da convocação, a pessoa jurídica deverá apresentar, quando solicitado pelo SENAR AR/SE, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e demais documentos necessários à formalização da contratação.

9.8. A contratação somente será formalizada se a pessoa jurídica mantiver válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto aos profissionais indicados para execução dos serviços.

9.9. O contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente estabelecerá as

condições específicas da prestação dos serviços, incluindo local, data, horário, quantidade estimada de atendimentos, responsabilidades da contratada, valor do plantão, forma de comprovação da execução e condições de pagamento.

9.10. A eventual ausência, atraso, substituição inadequada ou indisponibilidade de profissional indicado não eximirá a pessoa jurídica contratada do cumprimento das obrigações assumidas, podendo ensejar glosa, não pagamento, rescisão contratual, descredenciamento e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.11. A pessoa jurídica deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato e de execução dos serviços, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade profissional que ensejaram sua contratação.

9.12. Sempre que solicitado pelo SENAR AR/SE, a Contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, Conselho Regional de Odontologia e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

9.13. A prestação dos serviços ocorrerá com autonomia técnica, administrativa e financeira da pessoa jurídica contratada, que assumirá integralmente os riscos da atividade desempenhada, sem configuração de vínculo empregatício, subordinação direta ou relação de pessoalidade entre o SENAR AR/SE e os profissionais disponibilizados.

9.14. Os credenciados e contratados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR — RLC, aos anexos do edital, ao contrato firmado e às ordens de serviço emitidas pelo SENAR AR/SE.

10. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. DO VALOR DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO

10.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Edital será remunerada mediante **valor fixo de serviço efetivamente executado por modalidade**, conforme demanda, programação e autorização prévia do SENAR AR/SE.

10.1.2. FICA ESTABELECIDO O VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) POR PLANTÃO ODONTOLÓGICO, para a prestação de serviço do cirurgião-dentista e Auxiliar em Saúde Bucal.

10.1.3. FICA ESTABELECIDO O VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) POR PLANTÃO ODONTOLÓGICO, para a prestação de serviço do cirurgião-dentista.

10.1.4. PARA FINS DESTE EDITAL, NÃO HAVERÁ PAGAMENTO POR HORA TÉCNICA, HORA-EQUIPE, HORA INDIVIDUAL DE PROFISSIONAL OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FRACIONADA POR TEMPO DE ATUAÇÃO.

10.1.5. O pagamento será realizado exclusivamente à pessoa jurídica contratada, não havendo pagamento direto pelo SENAR AR/SE aos profissionais disponibilizados pela empresa.

10.2. DA ABRANGÊNCIA DO VALOR DA ATIVIDADE

10.2.1. O valor do serviço compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) disponibilização de cirurgião-dentista devidamente habilitado e regular;
- b) execução dos atendimentos odontológicos autorizados pelo SENAR AR/SE;
- c) apoio à organização dos atendimentos, registros e informações solicitadas pela instituição;
- d) descarte adequado dos resíduos gerados no plantão acondicionados e

organizados pela contratada;

e) manejo adequado de esgoto e demais efluentes oriundos da utilização da Unidade Móvel em ponto previamente autorizado pelo SENAR;

f) esterilização dos instrumentais e componentes reutilizáveis na autoclave instalada na unidade;

g) deslocamento, alimentação, hospedagem, diárias e demais despesas da equipe disponibilizada;

h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos, operacionais e quaisquer outros custos necessários à execução do serviço.

10.2.2. O valor do serviço prestado não será alterado em razão da quantidade de procedimentos realizados, desde que observadas as condições técnicas, sanitárias, operacionais e de atendimento previamente definidas pelo SENAR AR/SE.

10.2.3. A execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar glosa, retenção ou não pagamento do plantão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será devido apenas após a efetiva execução do serviço odontológico e validação dos serviços pelo SENAR AR/SE.

10.3.2. Para fins de pagamento, a pessoa jurídica contratada deverá apresentar, quando solicitado:

a) relatório do serviço executado;

b) data, local e horário da ação;

c) identificação dos profissionais que atuaram na atividade;

d) quantitativo de atendimentos realizados;

e) descrição resumida dos serviços prestados;

f) comprovação ou declaração de realização das rotinas de limpeza, higienização, descarte de resíduos e esterilização;

g) nota fiscal correspondente;

h) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pelo SENAR AR/SE.

10.3.3. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, será observada a entrega, via DEMATECH, da Nota Fiscal contendo a identificação dos serviços executados, bem como relatório de execução, ordens de serviço correspondentes e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pelo SENAR AR/SE.

10.3.4. Caso a Nota Fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Contratado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

10.3.5. A simples convocação, agendamento, previsão de realização ou deslocamento para o local da ação não gera, por si só, direito ao pagamento, sendo indispensável a efetiva execução e validação do plantão pelo SENAR AR/SE.

10.3.6. O SENAR AR/SE poderá suspender, reter ou glosar o pagamento, total ou parcialmente, em caso de falha na execução, ausência de profissional obrigatório, descumprimento da programação, documentação incompleta, irregularidade fiscal ou inadimplemento das obrigações previstas neste Edital.

10.4. DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO

10.4.1. É ABSOLUTAMENTE VEDADA QUALQUER COBRANÇA DIRETA

**AO PACIENTE, PRODUTOR, FAMILIAR, TRABALHADOR RURAL OU BENEFICIÁRIO
ENCAMINHADO PELO SENAR AR/SE.**

10.4.2. A inobservância do disposto neste item poderá ensejar descredenciamento, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

10.5. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS VALORES

10.5.1. O valor do serviço poderá ser revisto, atualizado ou redefinido pelo SENAR AR/SE, mediante instrumento administrativo próprio, considerando interesse institucional, disponibilidade orçamentária, condições de mercado, alterações normativas, avaliação dos serviços ou necessidade de adequação operacional.

10.5.2. Eventual revisão de valores não gera direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigatoriedade de contratação, aplicando-se apenas às futuras convocações, ordens de serviço ou contratos, conforme definição do SENAR AR/SE.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO AOS PROFISSIONAIS

11.1. A pessoa jurídica contratada responderá integralmente pelos profissionais indicados para execução dos serviços, inclusive quanto à habilitação legal, regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais, conduta ética, cumprimento de horários, qualidade técnica dos atendimentos e observância das normas sanitárias e de biossegurança.

11.2. Caberá exclusivamente à pessoa jurídica contratada a seleção, indicação, substituição, gestão, remuneração e responsabilidade sobre os profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

11.3. A pessoa jurídica contratada será exclusivamente responsável pela definição, negociação, pagamento e cumprimento de quaisquer obrigações remuneratórias devidas aos profissionais por ela disponibilizados, inclusive quanto à observância de pisos salariais, honorários, encargos, benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais.

11.4. O pagamento realizado pelo SENAR AR/SE à pessoa jurídica contratada não caracteriza vínculo empregatício, subordinação direta, relação de pessoalidade ou contratação individual dos profissionais disponibilizados pela empresa.

11.5. A contratada responderá integralmente por sua equipe, inclusive quanto à habilitação profissional, regularidade documental, conduta ética, cumprimento de horários, qualidade dos serviços e observância das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança.

11.6. A eventual ausência, atraso, substituição inadequada ou indisponibilidade de profissional indicado não eximirá a pessoa jurídica do cumprimento integral das obrigações assumidas perante o SENAR AR/SE.

11.7. A empresa credenciada deverá manter atualizada toda a documentação dos profissionais indicados, apresentando novos documentos sempre que houver vencimento, substituição ou solicitação formal do SENAR AR/SE.

11.8. O SENAR AR/SE poderá recusar a atuação de profissional que não atenda às exigências deste Edital, que apresente documentação incompleta ou vencida, ou cuja conduta técnica, ética ou operacional comprometa a adequada execução dos serviços.

11.9. Os profissionais indicados deverão dar ciência e aderir às declarações e compromissos previstos neste Edital, especialmente:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital de Credenciamento;
- b) Declaração de relação de parentesco;
- c) Declaração de não exclusividade;
- d) Compromisso de privacidade e proteção de dados pessoais — LGPD;

e) Termo de autorização de uso de imagem, quando aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO.

12.1. Executar integralmente o serviço **odontológico contratado**, conforme demanda, programação, local, data, horário e demais orientações estabelecidas pelo SENAR AR/SE.

12.2. Atender os pacientes encaminhados pelo SENAR AR/SE, prestando os serviços com zelo profissional, urbanidade, respeito, ética, segurança e observância das boas práticas odontológicas.

12.3. Disponibilizar, o **cirurgião-dentista devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia**, apto à execução dos atendimentos autorizados.

12.4. Disponibilizar o **auxiliar de saúde bucal, quando solicitado, conforme a natureza e a demanda da ação.**

12.5. Garantir que os profissionais indicados estejam devidamente qualificados, regulares, documentados e aptos para a execução dos serviços, conforme exigências deste Edital e da legislação aplicável.

12.6. Substituir, quando necessário, profissional indicado por outro que atenda às mesmas exigências técnicas, legais e documentais previstas neste Edital, mediante comunicação ao SENAR AR/SE.

12.7. Prestar os serviços na Unidade Móvel de Odontologia do SENAR AR/SE, de acordo com o estabelecido no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.8. Cumprir rigorosamente a programação definida pelo SENAR AR/SE, zelando pela pontualidade no início, execução e encerramento dos atendimentos.

12.9. Realizar os serviços com rigoroso atendimento ao disposto neste Edital, seus anexos, contrato, normas sanitárias, normas ambientais, normas de biossegurança e orientações do SENAR AR/SE.

12.10. Realizar, sob sua responsabilidade, o descarte adequado dos resíduos gerados durante o plantão, como, os resíduos de serviços de saúde, materiais contaminados e perfurocortantes, quando houver, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

12.11. Realizar o manejo adequado do esgoto e demais efluentes decorrentes da utilização da Unidade Móvel, conforme orientação do SENAR AR/SE e normas pertinentes.

12.12. Realizar a esterilização dos instrumentais e componentes reutilizáveis, utilizando a autoclave instalada na Unidade Móvel, observando os protocolos de biossegurança, manuseio, armazenamento e rastreabilidade dos materiais.

12.13. Zelar pela correta utilização, conservação e segurança dos equipamentos, instrumentos, mobiliários, insumos e demais bens disponibilizados pelo SENAR AR/SE para execução dos serviços.

12.14. Comunicar imediatamente ao SENAR AR/SE qualquer falha, defeito, dano, intercorrência, risco sanitário, risco operacional ou situação que possa comprometer a execução do plantão, a segurança dos pacientes, dos profissionais ou da Unidade Móvel.

12.15. Apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, data da ação, local de realização, identificação dos profissionais atuantes, quantidade de atendimentos, procedimentos realizados e demais informações solicitadas pelo SENAR AR/SE.

12.16. Encaminhar as comprovações referentes aos atendimentos realizados, conforme padrão, prazo e forma definidos pelo SENAR AR/SE.

12.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

pelo SENAR AR/SE acerca da execução dos serviços, dos profissionais indicados, dos relatórios apresentados ou de qualquer ocorrência relacionada ao plantão.

12.18. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento deste Edital.

12.19. Assumir exclusivamente as responsabilidades relacionadas à seleção, gestão, remuneração, pagamento de honorários, salários, pisos salariais, benefícios, encargos, substituição e demais obrigações relativas aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

12.20. Fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual — EPIs e demais materiais de uso pessoal necessários à execução segura dos serviços, quando não disponibilizados pelo SENAR AR/SE.

12.21. Cumprir as normas de biossegurança, vigilância sanitária, saúde do trabalhador, ética profissional, proteção de dados pessoais, meio ambiente e segurança aplicáveis à prestação dos serviços odontológicos.

12.22. Manter sigilo sobre dados, informações pessoais, documentos, prontuários, fichas, relatórios e demais informações dos pacientes e beneficiários atendidos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD e demais normas aplicáveis.

12.23. É absolutamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente, produtor, familiar, trabalhador rural ou beneficiário encaminhado pelo SENAR AR/SE, referente aos serviços contratados, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

12.24. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização prévia e formal do SENAR AR/SE, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços executados e pelos profissionais disponibilizados.

12.25. Responsabilizar-se por danos causados ao SENAR AR/SE, aos pacientes, beneficiários, terceiros, equipamentos, materiais, estrutura da Unidade Móvel ou ao meio ambiente, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou representantes.

12.26. Reparar, ressarcir ou substituir, quando cabível, bens, equipamentos, materiais ou estruturas danificadas em razão de uso inadequado, negligência ou conduta irregular de seus profissionais, prepostos ou representantes.

12.27. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas neste Edital.

12.28. Atuar sempre em conformidade com os princípios institucionais do SENAR AR/SE, preservando a imagem da instituição, a qualidade do atendimento e a finalidade social do Programa Saúde Bucal no Campo – Senar Saúde.

12.29. Nos casos em que o atendimento para produtores da ATeG, alunos do curso técnico e Senar jovem realizado na Unidade Móvel indicar necessidade de procedimento de maior complexidade, continuidade de tratamento ou acompanhamento especializado, a Contratada deverá **preencher formulário específico com o plano de tratamento recomendado**, contendo as informações clínicas necessárias para subsidiar o redirecionamento do paciente à clínica credenciada ao SENAR AR/SE, conforme fluxo e orientação definidos pela instituição.

12.30. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, executando os serviços sob sua inteira responsabilidade, com qualidade, segurança, regularidade e plena observância das condições previstas neste Edital, seus anexos, contrato e demais instrumentos administrativos aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE.

13.1. Disponibilizar a Unidade Móvel de Odontologia em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, com os equipamentos permanentes necessários à realização dos atendimentos clínicos, cabendo à contratada a manutenção da limpeza, higienização e organização da unidade antes, durante e após os procedimentos, conforme previsto neste Edital.

13.2. Assumir todas as despesas de materiais de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento do objeto do credenciamento, em todas as modalidades.

13.3. Fornecer todos os materiais de consumo, instrumentais, descartáveis para a prestação dos serviços, conforme especificações técnicas do programa ou projeto.

13.4. Garantir as condições logísticas e operacionais necessárias ao funcionamento da Unidade Móvel, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, climatização, limpeza prévia e organização do ambiente, quando aplicável.

13.5. Manter contato permanente com o credenciado, no sentido de mantê-lo atualizado quanto aos atendimentos a serem executados.

13.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

13.7. Acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos.

13.8. Efetuar o pagamento dos serviços/atendimentos executados.

13.9. Notificar o Credenciado, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1. O Credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

14.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade do Credenciado, decorrente das obrigações assumidas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

15.2. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b) Articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização.

c) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE.

d) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE.

e) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos pacientes.

f) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

g) Não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizados pelo SENAR AR/SE para a realização dos serviços na unidade móvel.

h) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

16.1. O Credenciado autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Edital nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Anexo VI), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço da Credenciada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Credenciada perante o Contratante.

16.2. O Credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente informações relativas à saúde, observando integralmente a lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

17.2. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização, utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica).

17.4. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR AR/SE endereço eletrônico: www.senarsergipe.org.br.

17.5. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, por razões de interesse institucional, conveniência administrativa, superveniência de fatos ou indisponibilidade orçamentária, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

17.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da instituição.

17.8. O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.



ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO (pj e profissional indicado).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE (PJ).

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE EM SERVIÇO PÚBLICO (profissional indicado).

ANEXO VI – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/LGPD (pj e profissional indicado).

ANEXO VII – CONTROLE DE ATENDIMENTOS.

ANEXO VIII – PLANO DE TRATAMENTO UNIDADE MÓVEL.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2026.

Gustavo Lima Dias

Presidente do Conselho Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026**ANEXO I****DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS****ODONTÓLOGO**

- Realizar aplicação de flúor individualmente em cada paciente.
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Móvel de Saúde, de acordo com planejamento da equipe e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos em saúde bucal, incluindo pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar.
- Realizar supervisão do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pela unidade móvel em conjunto com o SENAR AR/SE.
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
- Processar filme radiográfico.
- Selecionar moldeiras.
- Preparar modelos em gesso.
- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos.
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026
ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Eu,(nome da PJ), com sede no endereço, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo representante legal,, CPF/MF nº....., CONCORDO com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº, residente (endereço completo), declaro que:

N ã o Possuo parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR AR/SE.

Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº () a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes do SENAR AR/SE.

Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº (), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO INDICADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE – PJ

Eu, (inserir o nome do representante legal) representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE VÍNCULO COM SERVIÇO PÚBLICO**

Eu, (inserir o nome do profissional indicado) , portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a carga/função pública que ocupo atualmente como _____, junto a _____, não possui regime de dedicação exclusiva.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que posso exercer outras atividades profissionais ou acumular cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e observância aos limites constitucionais vigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL INDICADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026
ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - LGPD

Pelo _____, presente _____, termo _____, de _____, eu, _____, CPF nº _____,

AUTORIZO expressamente, que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR (seja por sua Administração Central, seja por suas Administrações Regionais, distribuídas dentre os Estados), inscrito no CNPJ nº 04.157.027/0001-43, disponha de meus dados pessoais, de acordo com os artigos 7º, 10 e 11 da Lei nº 13.709/2018, e também **AUTORIZO** a utilização de minha imagem e/ou voz, assim como a utilização dos materiais produzidos durante o evento em que haja a minha participação e/ou autoria, consoante disposto neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS

1.1. Autorizo que o SENAR AR/SE **reproduza, utilize e veicule meu nome**, meus depoimentos/entrevistas – falados(as) ou escritos(as) – eventualmente concedidos(as), e sua imagem, relacionados ao(s) evento(s) e obtidos e/ou captados/gravados por qualquer meio e/ou forma durante sua realização – além de todo e qualquer material entre fotos e documentos em que haja sua participação e/ou autoria –, em materiais informativos e/ou publicitários, pesquisas, projetos e/ou campanhas institucionais próprios e/ou de qualquer entidade integrante do Sistema CNA/SENAR/ICNA, divulgados ao público por qualquer meio, forma e veículo de comunicação, já existentes ou que venham a existir, no território nacional e no exterior, podendo inclusive realizar cortes, reduções e (re)edições para utilização do material e, ainda, disponibilizar as imagens em aplicativos como o flickr, assim como o SENAR AR/SE poderá manter salvo o conteúdo para visualizações posteriores em mídias e/ou plataformas digitais.

1.2. A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado e/ou recebido do SENAR AR/SE, seja a que título for. Ficando desde já ajustado que o TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

1.3. Nenhuma das utilizações previstas no caput desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda o SENAR AR/SE dar às imagens, vozes e/ou material cuja utilização foi autorizada pelo TITULAR por meio deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

2.1. O SENAR AR/SE fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

- ☐ Li, compreendi e **aceito** os termos acima.
☐ Li, compreendi e **não aceito** os termos acima.

Assinatura por extenso



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026
ANEXO VII
CONTROLE DE ATENDIMENTOS



CONTROLE DE ATENDIMENTOS

[illegible]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 05/2026**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1.00xx.202x QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – SENAR
AR/SE E A EMPRESA xxxxxxxx.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Gustavo Lima Dias**, portador do CPF nº. ***.***.***-** e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX/XX, regularmente representada por, XXXXXX, inscrito no CPF nº ***.***.***-** doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços a seguir especificados, observadas as condições gerais estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 05/2026, com fulcro nos arts. 13, VII e 20, I do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Odontológicos em plantões itinerantes realizados na Unidade Móvel de Odontologia do SENAR AR/SE, no âmbito do **Programa SAÚDE BUCAL NO CAMPO**.

1.2. Os itens objeto desta contratação que serão necessários para atendimento das demandas do SENAR AR/SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PLANTÃO COM CIRURGIÃO DENTISTA E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 900,00
2	PLANTÃO COM CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato:

I – o Edital de Credenciamento nº 05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato, dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e do Edital de Credenciamento nº 05/2026. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados na Unidade Móvel Itinerante do SENAR AR/SE, em datas e locais a serem definidos e agendados previamente pelo SENAR AR/SE.

3.2. O público atendido será composto por pacientes encaminhados pelo SENAR AR/SE, através de Ordem de Serviço.

3.3. É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte da Contratada, aos pacientes atendidos, sob pena de descredenciamento.

3.4. À Contratada, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, à Contratada não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao SENAR AR/SE, para análise de sua pertinência.

3.5. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará o descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
Rua Alagoas, 1.600 – Parque de Exposição João Cleophas – Bairro Jose Conrado de Araújo
☎ (79) 3211-3264 ☎ (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE

4.1. Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos, bem como a avaliação dos resultados, apresentados pela Contratada.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Dimensionar, organizar e gerenciar todos os materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos odontológicos contratados.
- d) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades, informações, orientações e dados para que à Contratada possa desempenhar seu trabalho dentro das normas deste Contrato.
- f) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- g) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal, Relatório e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de outras (FGTS e CNDT).
- h) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- i) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, conforme necessidade de demanda indicada pelo SENAR AR/SE.
- b) Executar integralmente o serviço **odontológico contratado**, conforme demanda, programação, local, data, horário e demais orientações estabelecidas pelo SENAR AR/SE.
- c) Disponibilizar, o cirurgião-dentista devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia, apto à execução dos atendimentos autorizados.
- d) Disponibilizar o auxiliar de saúde bucal, quando solicitado, conforme a natureza e a demanda da ação.
- e) Garantir que os profissionais indicados estejam devidamente qualificados, regulares, documentados e aptos para a execução dos serviços, conforme exigências deste Edital e da legislação aplicável.
- f) Substituir, quando necessário, profissional indicado por outro que atenda às mesmas exigências técnicas, legais e documentais previstas neste Edital, mediante comunicação ao SENAR AR/SE.
- g) Cumprir rigorosamente a programação definida pelo SENAR AR/SE, zelando pela pontualidade no início, execução e encerramento dos atendimentos.
- h) Realizar, sob sua responsabilidade, o descarte adequado dos resíduos gerados durante o plantão, como, os resíduos de serviços de saúde, materiais contaminados e perfurocortantes, quando houver, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- i) Realizar o manejo adequado do esgoto e demais efluentes decorrentes da utilização da Unidade Móvel, conforme orientação do SENAR AR/SE e normas pertinentes.
- j) Realizar a esterilização dos instrumentais e componentes reutilizáveis, utilizando a autoclave instalada na Unidade Móvel, observando os protocolos de biossegurança, manuseio, armazenamento e rastreabilidade dos materiais.
- k) Zelar pela correta utilização, conservação e segurança dos equipamentos, instrumentos, mobiliários, insumos e demais bens disponibilizados pelo SENAR AR/SE para execução dos serviços.
- l) Comunicar imediatamente ao SENAR AR/SE qualquer falha, defeito, dano, intercorrência, risco sanitário, risco operacional ou situação que possa comprometer a execução do plantão, a segurança dos pacientes, dos profissionais ou da Unidade Móvel.
- m) Apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, data da ação, local de realização, identificação dos profissionais atuantes, quantidade de atendimentos, procedimentos

realizados e demais informações solicitadas pelo SENAR AR/SE.

- n) Encaminhar as comprovações referentes aos atendimentos realizados, conforme padrão, prazo e forma definidos pelo SENAR AR/SE.
- o) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR AR/SE acerca da execução dos serviços, dos profissionais indicados, dos relatórios apresentados ou de qualquer ocorrência relacionada ao plantão.
- p) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços e ao cumprimento deste Edital.
- q) Assumir exclusivamente as responsabilidades relacionadas à seleção, gestão, remuneração, pagamento de honorários, salários, pisos salariais, benefícios, encargos, substituição e demais obrigações relativas aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.
- r) Fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual — EPIs e demais materiais de uso pessoal necessários à execução segura dos serviços, quando não disponibilizados pelo SENAR AR/SE.
- s) Cumprir as normas de biossegurança, vigilância sanitária, saúde do trabalhador, ética profissional, proteção de dados pessoais, meio ambiente e segurança aplicáveis à prestação dos serviços odontológicos.
- t) Manter sigilo sobre dados, informações pessoais, documentos, prontuários, fichas, relatórios e demais informações dos pacientes e beneficiários atendidos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD e demais normas aplicáveis.
- u) É absolutamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente, produtor, familiar, trabalhador rural ou beneficiário encaminhado pelo SENAR AR/SE, referente aos serviços contratados, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- v) Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização prévia e formal do SENAR AR/SE, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços executados e pelos profissionais disponibilizados.
- w) Responsabilizar-se por danos causados ao SENAR AR/SE, aos pacientes, beneficiários, terceiros, equipamentos, materiais, estrutura da Unidade Móvel ou ao meio ambiente, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou representantes.
- x) Reparar, ressarcir ou substituir, quando cabível, bens, equipamentos, materiais ou estruturas danificadas em razão de uso inadequado, negligência ou conduta irregular de seus profissionais, prepostos ou representantes.
- y) Atuar sempre em conformidade com os princípios institucionais do SENAR AR/SE, preservando a imagem da instituição, a qualidade do atendimento e a finalidade social do Programa Saúde Bucal no Campo – Senar Saúde.
- z) Nos casos em que o atendimento para produtores da ATeG, alunos do curso técnico e Senar jovem realizado na Unidade Móvel indicar necessidade de procedimento de maior complexidade, continuidade de tratamento ou acompanhamento especializado, a Contratada deverá preencher formulário específico com o plano de tratamento recomendado, contendo as informações clínicas necessárias para subsidiar o redirecionamento do paciente à clínica credenciada ao SENAR AR/SE.
- aa) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados para a prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições e outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros dos profissionais de saúde em eventuais faturamentos dos serviços.
- bb) Encaminhar relatório completo da realização das consultas e exames contratados; relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, bem como a programação dos serviços seguintes.
- cc) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

dd) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.

ee) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada um valor global estimado de **R\$ xxxxxxxx** (), decorrente da quantidade e ordens de serviços emitidas durante a vigência contratual, não constituindo obrigação mínima de contratação pelo SENAR AR/SE.

5.2. O valor a ser pago à empresa contratada, dependerá do número de serviços efetivados, o qual corresponde a uma “mera expectativa”, de modo que o SENAR AR/SE não terá qualquer responsabilidade decorrente de eventuais serviços não solicitados, não gerando qualquer direito a indenização pela Contratada.

5.3. O Pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à efetiva prestação de serviços, de acordo com as especificações devidamente apresentadas. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal, as ordens de serviços e as Certidões de Regularidade Fiscal, que serão atestadas pela Gerência dessa Instituição.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo SENAR AR/SE por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente Banco do Brasil da Contratada, após a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.6. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: Todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo Contratante, através de XXXXXXXXX, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar ao setor responsável toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução deste Contrato para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **xx de xxxx de 202x até xx de xxxx de 202x**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar (RLC) determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência.

II- perda do direito à contratação.

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

IV – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da proposta escrita.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.3. As hipóteses abaixo previstas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

9.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

10.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE.

c) ausência de regularidade fiscal da contratada.

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos que constituem objeto do presente contrato.

e) reincidência em infração contratual.

f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços contratados.

10.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços Contratados.

10.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

10.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. A contratada autoriza a coleta de dados pessoais de seus representantes legais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

11.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

11.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

11.4. SENAR AR/SE e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora Contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da Contratada e o Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da relação mantida com seus empregados.

13.2. Constatado o inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relativas aos empregados vinculados à execução contratual, o Contratante poderá suspender cautelarmente o pagamento das faturas até a regularização das pendências, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária, juros ou indenização em favor da Contratada.

13.3. O Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

13.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse das partes, não seja interpretado como regra contratual.

13.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no artigo 60, caput e parágrafo único do RLC.

13.7. A Contratada fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente na presença das testemunhas.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 20xx.

Assinado Digitalmente
Gustavo Lima Dias
SENAR AR/SE

Assinado Digitalmente
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Assinado Digitalmente
NOME: xxxxxx
CPF: ***.xxx.xxx-**

2. Assinado Digitalmente
NOME: xxxxxxxx
CPF: ***.xxx.xxx-**



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LIMA DIAS, CPF: 878.***.***-49, IP: 191.52.249.54 em 03/08/2026 - 14:51:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço
<https://dematech.io/validardocumento> informando o código de verificação
1785778122085x736316710135267300.